



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1438/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº <u>102</u> / <u>2014</u>
Data <u>01</u> / <u>10</u> / <u>14</u> hora <u>10:10</u>
Recebido por <u>Luiza Maia</u>

“Ratifica os termos, do Contrato Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Pains/MG, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE** propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado a alteração do nome do consórcio CIMARES para CICANASTRA, devido ao aumento de seu objeto, conforme art. 2º desta lei.

Art. 2º - Ficam ratificados os termos do Contrato Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária. Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA, formado entre os Municípios de Arcos, Capitólio, Córrego Fundo, Doresópolis, Guapé, Pains, Pimenta, Piumhi, São Roque de Minas, Vargem Bonita nos termos da Lei Federal na 11.107, de 06/04/2005 e do Decreto Federal na 6.017, de 17/01/2007, bem como os atos relativos à inclusão do Município de Pains/MG no referido Consórcio, aprovado pela Assembléia Geral realizada em 2013.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande - CICANASTRA, é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, e constitui seu Objeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores; possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária; através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

II - o saneamento básico -nos termos de contrato -na contratação e execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio, inclusive a operação dos serviços de água, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria administrativa, contábil e jurídica;

III - o meio ambiente visto como um ativo para o desenvolvimento local através da promoção de ações de conservação e preservação ambiental, de projetos de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos Municípios consorciados:

IV - a segurança alimentar e nutricional como realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

V - o apoio à educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos de transformação social, de mudança da realidade local, do exercício da cidadania e da democracia participativa, pactuadas no plano nacional de educação e plano de metas e compromissos "Todos pela Educação", em regime de colaboração com os Municípios, Estado e União com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica e ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações da cidade e do campo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - os direitos humanos e a assistência social, através da provisão das ações sócio-assistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, na Lei Orgânica da Assistência Social, e na política nacional de assistência social, a partir das indicações e deliberações dos conselhos municipais.

VII - a infra-estrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo não como decorrência da ação verticalizada do poder público, mas sim da criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas nacionais.

VIII - a integração ao sistema de segurança pública brasileiro, por meio de propostas municipais e intermunicipais que articulem políticas de segurança, políticas sociais e ações comunitárias, de forma a prevenir o crime e reduzir a impunidade, aumentando a segurança e a tranquilidade dos cidadãos.

IX - O controle de zoonoses por meio de proposta municipais e intermunicipais que articulem políticas, considerando os procedimentos técnicos pertinentes, exigindo a eliminação dos focos, reservatórios ou animais, que identificados como fontes de infecção contribuam para a proliferação e dispersão de agentes etiológicos e vetores.

§ 2º - O Consórcio terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa dos entes consorciados.

Art. 3º - Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande CICANASTRA, exercer as seguintes competências e cumprir as seguintes finalidades:

I - gestão associada de serviços públicos.

II - prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de bens à Administração direta ou indireta dos entes consorciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

III - compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - promoção de programas, projetos, planos, ações, atividades e serviços voltados para a gestão compartilhada do manejo de resíduos sólidos de forma sustentável, saneamento básico, meio ambiente, segurança alimentar e nutricional, apoio à educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos de transformação social, direitos humanos e a assistência social, infraestrutura, o desenvolvimento econômico urbano e rural e o turismo, integração ao sistema de segurança pública brasileiro, controle de zoonoses por meio de proposta municipais e intermunicipais, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de créditos adicionais, suplementares ou especiais a serem abertos em época adequada através de lei específica.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nas propostas orçamentárias anuais vindouras, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura de suas responsabilidades financeiras, decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 6º - Poderão ser procedidas as alterações no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do CICANASTRA, desde que aprovadas pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Pains, 29 setembro de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 29 de setembro de 2014.

Senhor Presidente,
Ínclitos Legisladores,

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	<u>102 / 2014</u>
Data	<u>01 / 10 / 14</u> hora <u>10:10</u>
Recebido por	<u>Luiza Maia</u>

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **“Ratifica os termos, do Contrato Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Segurança Alimentar e Combate a Zoonoses Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande -CICANASTRA e dá outras providências.”**

Trata-se de projeto de lei que visa a união de esforços entre os municípios consorciados para atingirem suas metas em relação ao Saneamento Básico e demais áreas, pois há prazo legalmente estipulado para que os municípios implementem estes serviços em seus territórios; e, caso não façam, serão punidos com o bloqueio de verbas federais e estaduais. Além, e claro da pressão que vem fazendo o Ministério Público para que os municípios implementem tais serviços, sob pena de elevadas multas.

Devido aos altos custos dos projetos e de sua implementação, se faz necessária a união entre os municípios, que tem por objetivo tornar o custo destes projetos mais acessíveis para cada consorciado. Sendo que os municípios tem a discricionariedade de participar ou não de cada objeto de ação do consórcio.

Esta ampliação do objeto do consórcio se deve a necessidade do município de realizar os serviços e se adequar às legislações. E a forma de consórcios, é a maneira que os municípios encontraram para diminuir custos, uma vez que o município isoladamente não tem condições financeiras de estruturar tais serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Esclarecemos que o nome do consórcio foi alterado com a finalidade de tornar o objeto do consórcio mais amplo para a área de saneamento básico, e não ficar restrito a resíduos sólidos, bem como outras áreas que se fizerem necessárias como consta de ata em anexo.

Portanto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº 124.B/2014

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Substituição PL nº 1438 pelo nº 1444 – CICANASTRA

Data: 10 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Vimos por meio deste solicitar a substituição do Projeto de Lei nº. 1438 pelo Projeto de Lei nº. 1444. Pois houve a necessidade de ajuste neste projeto.

Aproveitamos o momento para renovar os votos de elevada estima a esta E. Câmara.

Atenciosamente,

**Robson Rodarte Lopes
Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.
VEREADOR MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
Pains- MG**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLO Nº <u>124</u> /2014
Data <u>03/12/14</u> hora <u>15:47</u>
Recebido por <u>M. Ribeiro</u>

APROVADO em única discussão
por 0.10 votos a zero
Sala das Sessões 03/12/2014
Ass. mcsantos
Presidente